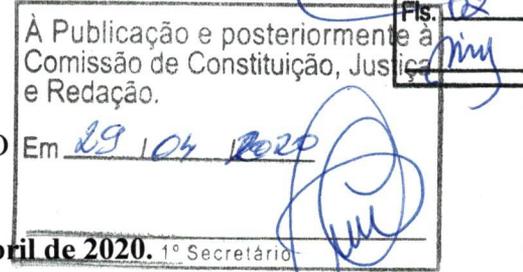


URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Deputada LUANA RIBEIRO



PROJETO DE LEI Nº 108 /2020, de de abril de 2020. 1º Secretário

Institui o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo no âmbito do Estado do Tocantins, com as seguintes diretrizes:

- I - chamar a atenção para o alto índice de casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
- II - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e
- III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual, todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Estado do Tocantins, poderão:

- I - criar, no sistema de transporte público, uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las rápida e diretamente à autoridade policial competente;
- II - capacitar motoristas e cobradores dos veículos do transporte coletivo para intervir nos casos de assédio sexual às mulheres e para encaminhar as denúncias; e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Deputada LUANA RIBEIRO

III - utilizar sistema de vídeo monitoramento e sistema de localização via satélite com a tecnologia Global Positioning System (GPS) se existentes, para identificar os assediadores e o exato momento do assédio sexual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a implementação de políticas públicas que visam mitigar os assédios e abusos sexuais, dos quais as mulheres são as principais vítimas no transporte coletivo no Estado do Tocantins. Assédio ou abuso sexual é um tipo de coerção de caráter sexual praticada geralmente por uma pessoa em posição de domínio em relação a vítima.

Infelizmente, há uma cultura de não denunciar esse tipo de ação, principalmente no transporte público, em função da dificuldade de se identificar o agressor/ofensor, pela falta de testemunhas e inclusive pelo desconhecimento do órgão apropriado para efetuar a denúncia.

Além disso, trata-se de uma iniciativa que já possui guarida em outros Estados. É o caso da Lei nº 10.953 de 19/11/2018 do Estado do Maranhão.

Nos últimos anos, é fato inegável que os casos de assédio sexual nos ônibus têm aumentado. Isso é uma realidade nacional, e, apesar das iniciativas legislativas federais a respeito do tema, cada Estado deve enfrentá-lo de acordo com suas peculiaridades.

Cabe ressaltar que no Tocantins houve vários casos de abuso sexual, como de duas meninas, uma de sete anos que foi abusada por três adolescentes em um ônibus que faz o transporte de estudantes, no município de Formoso do Araguaia, sul do Tocantins. E a outra menina, de cinco anos, também foi vítima do grupo, mas foi confirmada apenas a prática de atos libidinosos.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Deputada LUANA RIBEIRO

Essa é uma situação incômoda, e, infelizmente, frequente no cotidiano feminino, ocorrem assédios sexuais que as passageiras do transporte público, especialmente em horário de pico quando os veículos estão mais lotados.

Os abusos sexuais praticados nos meios de transporte público são atos tidos como corriqueiros, usuais no dia a dia e na realidade de muitas pessoas, sobretudo mulheres, mas que não alcançam a mesma visibilidade dos abordados pela mídia ou investigados pelos órgãos especializados, porque não são denunciados, muitas vezes por medo, desinformação ou pela certeza da impunidade dos agressores.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de abril de 2020.



LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual